



REGIMENTO DO CONSELHO GERAL

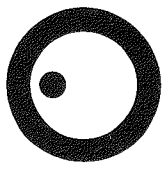
DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

O Conselho Geral do Instituto Politécnico de Leiria, em reunião de 16/02/2009, deliberou aprovar o presente Regimento, em cumprimento do disposto pelo artigo 82.º, n.º 1, alínea b), do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, bem como do artigo 16.º, n.º 1, alínea b) dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, adiante designado por Politécnico de Leiria, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 139, de 21 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1826/2008, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 156, de 13 de agosto.

Artigo 1.º

Composição

1. O Conselho Geral do Politécnico de Leiria é composto por trinta e três membros.
2. São membros do Conselho Geral:
 - a) Dezassete representantes dos professores e dos investigadores do Politécnico de Leiria;
 - b) Cinco representantes dos estudantes;
 - c) Dez personalidades externas de reconhecido mérito não pertencentes à instituição com conhecimentos e experiência relevante para o Politécnico de Leiria;
 - d) Um representante do pessoal não docente e não investigador do Politécnico de Leiria.



IPL

instituto politécnico
de leiria

Regimento com as alterações aprovadas em reunião do Conselho Geral de 19.04.2010, de 19.06.2017 e de 19.04.2022.

3. No âmbito do Conselho Geral podem ser criadas comissões permanentes e *ad hoc*.

Artigo 2.º

Competências

1. As competências do Conselho Geral são as tipificadas na lei e nos Estatutos do Politécnico de Leiria.

2. Compete ao Conselho Geral:

- a) Eleger o seu Presidente, por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções, de entre os membros a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo anterior;
- b) Aprovar o seu Regimento;
- c) Aprovar as alterações dos estatutos, nos termos dos n.ºs 2 a 4 do artigo 68.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro;
- d) Organizar o procedimento de eleição e eleger o Presidente, nos termos da lei, dos Estatutos e do regulamento aplicável;
- e) Apreciar os atos do Presidente e do Conselho de Gestão;
- f) Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da instituição;
- g) Desempenhar as demais funções previstas na lei ou nos Estatutos, designadamente as que se referem à suspensão, destituição e substituição do Presidente do Politécnico de Leiria, aos programas de qualificação e de atualização científica e pedagógica do pessoal docente e à reafetação de pessoal do Politécnico de Leiria.

3. Compete ao Conselho Geral, sob proposta do Presidente do Politécnico de Leiria:

- a) Aprovar os planos estratégicos de médio prazo e o plano de ação para o quadriénio do mandato do Presidente;



IPL

instituto politécnico
de leiria

Regimento com as alterações aprovadas em reunião do Conselho Geral de 19.04.2010, de 19.06.2017 e de 19.04.2022.

- b) Aprovar as linhas gerais de orientação da instituição no plano científico, pedagógico, financeiro e patrimonial;
- c) Criar, transformar ou extinguir unidades orgânicas;
- d) Aprovar o regulamento aplicável ao processo de eleição do Presidente do Politécnico de Leiria;
- e) Aprovar, por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções, a participação do Politécnico de Leiria em consórcios criados por iniciativa dos seus membros, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro;
- f) Aprovar os planos anuais de atividades e apreciar o relatório anual das atividades da instituição;
- g) Aprovar a proposta de orçamento;
- h) Aprovar as contas anuais consolidadas, acompanhadas do parecer do fiscal único;
- i) Fixar as propinas devidas pelos estudantes;
- j) Propor ou autorizar, conforme disposto na lei, a aquisição ou alienação de património imobiliário da instituição, bem como as operações de crédito;
- l) Apreciar e aprovar, por maioria de dois terços dos membros em efetividade de funções, a proposta de requerimento da transformação do Politécnico de Leiria em instituição de ensino superior público de natureza fundacional;
- m) Pronunciar-se, a título consultivo, sobre os restantes assuntos que lhe forem apresentados pelo Presidente.



Artigo 3.º

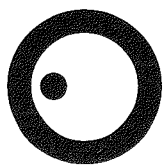
Pareceres de outros órgãos

1. As deliberações a que se referem as alíneas *a) a c) e) e f) e h)* do n.º 3 do artigo anterior são obrigatoriamente precedidas pela apreciação de um parecer, a elaborar e aprovar pelos membros externos a que se refere a alínea *c)* do n.º 2 do artigo 1.º.
2. As deliberações a que se referem as alíneas *c) a e)* do n.º 2 do artigo anterior e as alíneas *a) a i)* do n.º 3 do artigo anterior são obrigatoriamente precedidas pela apreciação de um parecer, a elaborar e aprovar pelo Conselho Académico.
3. Em todas as matérias da sua competência, o Conselho Geral pode solicitar pareceres a outros órgãos da instituição ou das suas unidades orgânicas, nomeadamente aos órgãos de natureza consultiva.

Artigo 4.º

Competência do Presidente do Conselho Geral

1. Compete ao Presidente do Conselho Geral:
 - a) Convocar e presidir às reuniões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os trabalhos respetivos;
 - b) Conceder a palavra aos membros do Conselho Geral e assegurar a ordem dos debates;
 - c) Pôr à discussão e votação as propostas e requerimentos admitidos;
 - d) Receber, conhecer da existência e declarar o impedimento dos membros do Conselho Geral;
 - e) Proceder à marcação e justificação de faltas;
 - f) Promover a atualização do Regimento sempre que seja necessário estabelecer a sua conformidade com os Estatutos do Politécnico de Leiria ou com nova legislação;

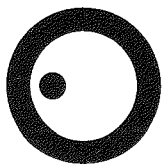


- g) Declarar ou verificar as vagas no Conselho Geral e proceder às substituições devidas, nos termos dos Estatutos do Politécnico de Leiria e do presente Regimento;
 - h) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
 - i) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;
 - j) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam cometidas pela lei, pelos Estatutos do Politécnico de Leiria e pelo presente Regimento, designadamente interpor recurso contencioso e pedir a suspensão jurisdicional da eficácia das deliberações tomadas pelo Conselho Geral que considere ilegais.
2. O Presidente do Conselho Geral não interfere no exercício das competências dos demais órgãos da instituição, não lhe cabendo, em caso algum, representá-la nem pronunciar-se em seu nome.
3. A violação do disposto no número anterior constitui causa para a destituição do cargo, devendo o Conselho Geral proceder à eleição de novo Presidente.
4. Sempre que o exijam circunstâncias excecionais e urgentes e não seja possível reunir extraordinariamente o Conselho Geral, após consultar por correio eletrónico os membros do órgão, o Presidente do Conselho Geral pode praticar os atos previstos na alínea g) do número três do artigo segundo deste Regimento, ficando tais atos sujeitos a ratificação, na primeira reunião realizada após a sua prática.

Artigo 5.º

Substituição do Presidente do Conselho Geral e Secretário

1. O Conselho Geral elege, de entre as personalidades externas, um membro, designado por Vice-Presidente, que substitui o Presidente nas suas faltas e



impedimentos temporários. No caso de ausência ou impedimento temporário, simultâneo, do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Geral, o órgão será presidido pela personalidade externa cooptada para o Conselho Geral mais antiga e em caso de empate a de mais idade.

2. Em caso de renúncia ou impedimento permanente do Presidente do Conselho Geral, o Conselho Geral procederá à eleição de novo Presidente.

3. No caso de ausência ou impedimento temporário do Secretário, a reunião será secretariada pelo representante dos professores mais moderno e em caso de empate o de menor idade.

4. Em caso de renúncia ou impedimento permanente do Secretário, o Conselho Geral procederá à eleição de novo Secretário.

Artigo 6.º

Comissões

1. Compete ao Conselho Geral a criação de comissões permanentes e *ad hoc*, a definição do respetivo mandato, bem como a designação dos membros que as compõem.
2. A constituição, o regime de funcionamento e a duração de cada comissão são deliberadas pelo Conselho Geral.

Artigo 7.º

Reuniões ordinárias

1. O Conselho Geral reúne ordinariamente quatro vezes por ano.
2. As reuniões ordinárias podem ser realizadas por meios telemáticos, desde que existam condições técnicas que o permitam.
2. Os dias, horas e locais das reuniões ordinárias do Conselho Geral, incluindo a indicação dos meios telemáticos disponibilizados para participação dos



IPL

instituto politécnico
de leiria

Regimento com as alterações aprovadas em reunião do Conselho Geral de 19.04.2010, de 19.06.2017 e de 19.04.2022.

membros, quando aplicável, poderão ser fixados por deliberação. Não existindo essa deliberação, a sua fixação cabe ao Presidente do Conselho Geral.

3. Se o considerar necessário, o Presidente do Conselho Geral poderá proceder à alteração do dia, hora e local da reunião, devendo as alterações ser comunicadas aos membros, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.

4. A comunicação referida no número anterior deverá ser efetuada, preferencialmente, por correio eletrónico, considerando-se como válido o recibo de leitura e/ou entrega da mensagem.

5. O Presidente do Politécnico de Leiria ou o seu substituto legal, no início de cada reunião ordinária, fará uma resenha dos principais aspetos da atividade do Politécnico de Leiria no período decorrido desde a última reunião ordinária e responderá às perguntas que, na sequência da mesma, lhe sejam colocadas pelos membros do Conselho Geral.

Artigo 8.º

Reuniões extraordinárias

1. O Conselho Geral reúne extraordinariamente a convocação do seu Presidente, por sua iniciativa, ou a pedido do Presidente do Politécnico de Leiria.

2. As reuniões extraordinárias podem ser realizadas por meios telemáticos, desde que existam condições técnicas que o permitam.

2. O Presidente é obrigado a proceder à convocação sempre que pelo menos um terço dos vogais lho solicitem por escrito, indicando o assunto que desejam ver tratado.

3. A convocatória da reunião deve ser feita para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com uma antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião extraordinária.



IPL

instituto politécnico
de leiria

Regimento com as alterações aprovadas em reunião do Conselho Geral de 19.04.2010, de 19.06.2017 e de 19.04.2022.

4. A convocatória da reunião extraordinária deverá incluir, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião, o local, o dia e hora da reunião e, quando aplicável, a indicação dos meios telemáticos disponibilizados para participação dos membros.

5. Se o Presidente não proceder à convocação requerida nos termos do n.º 2, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, expedindo a convocatória para os endereços eletrónicos de todos os membros do órgão, ou publicitando-a mediante publicação num jornal de circulação nacional ou local e nos locais de estilo usados para notificação edital.

Artigo 9.º

Participação nas reuniões

1. Por decisão do Conselho Geral, podem participar nas reuniões, sem direito a voto:

- a) Os Diretores das unidades orgânicas;
- b) Personalidades convidadas para se pronunciarem sobre assuntos da sua especialidade.

2. O Presidente do Politécnico de Leiria participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.

Artigo 10.º

Ordem do dia

1. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente do Conselho Geral, que deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer elemento do Conselho Geral, desde que sejam da competência do Conselho Geral e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de dez dias úteis sobre a data da reunião.



2. A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, cinco dias úteis sobre a data da reunião, preferencialmente por correio eletrónico, considerando-se como válido o recibo de leitura e /ou entrega da mensagem.
3. Em casos devidamente justificados, o Presidente do Conselho Geral poderá fazer incluir pontos adicionais na ordem de trabalhos, com preterição dos prazos previstos nos números anteriores, ressalvando, contudo, o cumprimento do prazo mínimo de quarenta oito horas sobre a data da reunião, previsto no número dois do artigo 25.º do Código do Procedimento Administrativo.
4. No caso previsto no n.º 5 do artigo 8.º, a competência conferida no n.º 1 ao Presidente é devolvida aos membros que convoquem a reunião.

Artigo 11.º

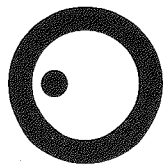
Objeto das deliberações

Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem urgência de deliberação imediata sobre assunto não incluído na ordem do dia.

Artigo 12.º

Inobservância das disposições sobre convocação

A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre a convocação de reuniões só se considera sanada quando todos os membros do Conselho Geral compareçam à reunião e não suscitem oposição à sua realização.



Artigo 13.º

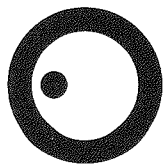
Quórum

1. O Conselho Geral só pode deliberar quando esteja fisicamente presente ou a participar por meios telemáticos a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.
2. Não se verificando na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, será convocada nova reunião, com o intervalo de pelo menos, vinte e quatro horas, prevendo-se nessa convocação que o Conselho Geral delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.
3. As reuniões iniciar-se-ão à hora prevista nas convocatórias, desde que haja quórum, ou logo que estejam reunidas as condições de quórum necessárias.
4. Se se verificar o atraso no início ou continuação dos trabalhos por um período superior a trinta minutos, devido a falta de quórum, o Presidente do Conselho Geral poderá determinar a realização de nova reunião, em nova convocatória.
5. A comparência às reuniões do Conselho Geral, por membros internos do Politécnico de Leiria precede todos os demais serviços, com exceção dos exames, concursos ou participação em júris nos quais seja especialmente requerida a presença do membro interno.
6. As faltas às atividades letivas, com exceção das provas de avaliação, por parte dos estudantes que participem nas reuniões do Conselho Geral consideram-se justificadas para todos os efeitos legais, não podendo o estudante ser prejudicado, por qualquer forma.

Artigo 14.º

Formas de votação

1. As deliberações são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os seus membros e, por fim, o Presidente do Conselho Geral.



2. Implicam sufrágio secreto as deliberações que envolvam juízos de valor sobre comportamentos ou qualidades de pessoas, devendo o Presidente, em caso em caso de dúvida fundada, determinar que seja essa a forma para a votação.
3. Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por sufrágio secreto será feita pelo Presidente do Conselho Geral após a votação, tendo presente a discussão que a tiver precedido.

Artigo 15.º

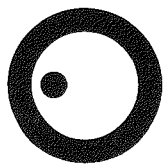
Impedimentos

Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do Conselho Geral que se encontrem ou se considerem impedidos, face ao que se encontra estabelecido no Código do Procedimento Administrativo, designadamente nos seus artigos 69.º a 76.º.

Artigo 16.º

Maioria exigível nas deliberações

1. As deliberações do Conselho Geral são aprovadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião, ressalvados os casos em que a lei ou os Estatutos do Politécnico de Leiria requeiram se exija maioria qualificada, ou seja, suficiente maioria relativa.
2. Se for exigível maioria absoluta e esta se não formar, nem se verificar empate, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual a maioria relativa é suficiente.



Artigo 17.º

Empate na votação

1. Em caso de empate na votação, o Presidente do Conselho Geral tem voto de qualidade, ou sendo caso disso, de desempate, salvo se a votação se tiver efetuado por sufrágio secreto.
2. Havendo empate em votação por sufrágio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal, na qual a maioria relativa é suficiente.

Artigo 18.º

Ata

1. De cada reunião será lavrada ata, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido e seja relevante para o conhecimento e a apreciação da legalidade das deliberações, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, a utilização de meios telemáticos, quando aplicável, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e as decisões do Presidente do Conselho Geral.
2. Os membros do Conselho Geral poderão fazer registar em ata declarações por si produzidas, entregando o texto escrito após a sua leitura.
3. As atas são lavradas pelo secretário e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo Presidente do Conselho Geral e pelo Secretário.
4. Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.



IPL

instituto politécnico
de leiria

Regimento com as alterações aprovadas em reunião do Conselho Geral de 19.04.2010, de 19.06.2017 e de 19.04.2022.

5. Nos casos em que o Conselho Geral assim o delibere as atas poderão ser aprovadas, em minuta sintética, logo na reunião a que disserem respeito, devendo ser depois transcrita com maior concretização e novamente submetida a aprovação.
6. O conjunto das atas é autuado e paginado de modo a facilitar a sucessiva inclusão das novas atas e a impedir o seu extravio.
7. As deliberações do Conselho Geral só adquirem eficácia depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos do número anterior, e a eficácia das deliberações constantes da minuta cessa se a ata da mesma reunião não as reproduzir.
8. As atas provisórias deverão ser disponibilizadas preferencialmente através da aplicação informática de colaboração ou por correio eletrónico.
9. As propostas de alteração das atas deverão ser efetuadas preferencialmente através da aplicação informática de colaboração ou por correio eletrónico, com exceção das propostas apresentadas pelas personalidades externas de reconhecido mérito que poderão ser remetidas através do Secretariado do Órgão.
10. As atas aprovadas serão divulgadas aos membros do Conselho Geral preferencialmente através da aplicação informática de colaboração ou por correio eletrónico.
11. As atas aprovadas serão disponibilizadas a toda a Comunidade Académica através da Intranet do Politécnico de Leiria.

Artigo 19.º

Registo na ata do voto de vencido

1. Os membros do Conselho Geral podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.



2. A intenção de apresentação de declarações de voto de vencido e as razões sintéticas que as justificam deverão ser ditadas para a ata até ao final da reunião. As declarações de voto de vencido deverão ser apresentadas por escrito até ao momento de aprovação de ata.
3. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
4. Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos administrativos, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 20.º

Mandatos

1. O mandato dos membros eleitos ou designados é de quatro anos, exceto no caso dos estudantes, em que é de dois anos, não podendo ser destituídos, salvo pelo próprio Conselho Geral, por maioria absoluta, em caso de falta grave, nos termos fixados no artigo 26.º do presente Regimento.
2. Até ao início do mandato dos novos membros eleitos mantêm-se em funções os anteriores, salvo se já não pertencerem ao Politécnico de Leiria, caso em que serão substituídos de acordo com o artigo 23.º.

Artigo 21.º

Imparcialidade e Independência

Os membros do Conselho Geral não representam grupos nem interesses sectoriais e são independentes no exercício das suas funções.



Artigo 22.º

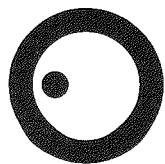
Direito à informação

1. Os membros do Conselho Geral terão direito a requerer e obter as informações sobre a vida do Politécnico de Leiria que considerem necessárias ao exercício das suas funções.
2. Os requerimentos a que se refere o número anterior serão dirigidos ao Presidente do Conselho Geral, que os remeterá ao Presidente do Politécnico de Leiria, devendo ser respondidos num prazo não superior a 15 dias úteis.
3. Os requerimentos e a informação a que derem origem constarão da página da intranet do Politécnico de Leiria afeta ao Conselho Geral.
4. O Presidente do Conselho Geral, no início de cada reunião ordinária, dará conta dos requerimentos recebidos desde a última reunião deste tipo, das respostas aos mesmos e, se caso disso, de situações de falta de resposta, devendo estas informações constar da ata respetiva.

Artigo 23.º

Suspensão e substituição temporária dos mandatos

1. Os membros do Conselho Geral podem suspender o exercício do respetivo mandato por uma ou mais vezes até ao limite de dois anos, sendo substituídos enquanto se encontrarem em tal situação pelo membro que se seguir na lista pela qual haja sido eleito e que não tenha a qualidade de membro do Conselho Geral. A suspensão não poderá ter duração inferior a trinta dias e deverá ser requerida com pelo menos oito dias úteis de antecedência.
2. Os membros cooptados podem igualmente suspender o exercício do respetivo mandato por uma ou mais vezes até ao limite de dois anos, sendo substituídos enquanto se encontrarem em tal situação por novo membro designado pelo Conselho Geral.



Artigo 24.º

Renúncia

Os membros do Conselho Geral podem renunciar aos respetivos mandatos, através de declaração escrita.

Artigo 25.º

Substituição definitiva dos mandatos

1. Em caso de renúncia ou de impedimento permanente os membros do Conselho Geral são substituídos pelo elemento seguinte na lista pela qual haja sido eleito e que não tenha a qualidade de membro do Conselho Geral.
2. Os membros cooptados são substituídos por novo membro designado pelo Conselho Geral.

Artigo 26.º

Destituição

1. Os membros do Conselho Geral apenas podem ser destituídos pelo Conselho Geral, por maioria absoluta, em caso de falta grave.
2. Considera-se falta grave, designadamente:
 - a) A violação dos deveres de imparcialidade e independência, previstos no disposto no artigo 21.º do presente Regimento;
 - b) A condenação em processo disciplinar, durante o período do mandato, em pena não inferior a suspensão, de acordo com o Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas;
 - c) A condenação em processo disciplinar, durante o período do mandato, em pena não inferior a suspensão temporária das atividades escolares,



não inferior a seis meses, nos termos do Estatuto Disciplinar dos Estudantes previsto nos Estatutos do Politécnico de Leiria;

d) A falta, sem motivo justificativo, a cinco reuniões do Conselho Geral.

Artigo 27.º

Revisão e alteração do Regimento

1. A revisão do presente Regimento poderá ser realizada um ano após o início de vigência, ou a todo o tempo, se as alterações a introduzir forem aprovadas por maioria absoluta dos membros do Conselho Geral.
2. O Regimento deverá ser objeto de atualização sempre que seja necessário estabelecer a sua conformidade com os Estatutos do Politécnico de Leiria ou com nova legislação.

Artigo 28.º

Casos omissos e dúvidas de interpretação

1. Os casos omissos regulam-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo.
2. As dúvidas de interpretação serão decididas pelo Conselho Geral ou, em caso de urgência, pelo seu Presidente sendo submetidas a ratificação da primeira reunião subsequente do órgão.

Artigo 29.º

Entrada em vigor

O presente Regimento entra em vigor imediatamente após a aprovação.